



## **CORPOREIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL: (RE)CONFIGURAÇÕES NA PROPOSTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA ANÁLISE DA BNCC\***

*CORPOREIDADE IN CHILDREN EDUCATION: (RE)CONFIGURATIONS IN THE PROPOSAL OF PUBLIC POLICIES FROM THE ANALYSIS OF THE CNCCB*

*CORPOREIDAD EN LA EDUCACIÓN INFANTIL: (RE)CONFIGURACIONES EN LA PROPUESTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DEL ANÁLISIS DE LA BNCC*

**Paula Roberta Paschoal Boulitreau<sup>1</sup>**

*roberta.p.boulitreau@gmail.com*

**Allan Delmiro Barros<sup>1</sup>**

*allandelmiro@hotmail.com*

**Marcela Maria da Silva<sup>2</sup>**

*marcela-upe@hotmail.com*

**Amanda Gonçalves Barbosa<sup>1</sup>**

*amandagobarbosa.123@gmail.com*

**Eduardo Victor Ramalho Lucena<sup>1</sup>**

*edu.personal.judo@gmail.com*

**<sup>1</sup>Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**

**<sup>2</sup>Prefeitura Municipal de Caruaru, PE**

**PALAVRAS-CHAVE:** *Educação Infantil; Corporeidade; Políticas Públicas.*

\* Não houve financiamento.



## INTRODUÇÃO

De acordo com Mello (2001), no contexto brasileiro, a Educação Infantil (EI) emerge a partir das desigualdades sociais, como: a forma de oferta, acesso e permanência. Na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) (2017) a EI aparece ao corpo curricular da Educação Básica em um único documento, então, buscamos analisar as (re)configurações acerca das propostas de políticas públicas em consonância com a corporeidade e a EI na BNCC.

## BASE TEÓRICA

A Constituição Federal (CF) de 1988 reconheceu o direito da criança à educação, e foi no ECA que houve a regulamentação por meio da lei 8.096/90. Em 1996, a EI é caracterizada pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases) como a primeira etapa de escolarização atendendo à crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, porém, em 2013 com a lei 12.796, foi garantido o acesso à escolarização a partir dos 4 anos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009), em seu Artigo 4º, definem a criança como ser participante da história e que possui direitos, capaz de construir sua identidade pessoal e coletiva à medida que interage, brinca, imagina, aprende, etc.

Assim, é necessário refletir sobre quais sentidos e significados devem compor a formação deste cidadão que é protagonista desde o início, pensar qual perspectiva de corpo e corporeidade se almeja para que se contemple esta dimensão de infância em sua plenitude à luz das novas diretrizes.

## ANÁLISE/DISCUSSÃO

A BNCC apresenta cinco campos de experiência conceituados como arranjo curricular com o intuito de entrelaçar os saberes e experiências das crianças com os conhecimentos que constituem o patrimônio cultural da humanidade, tomando como eixos estruturantes as brincadeiras e as interações. Tais campos foram estruturados pensando em garantir à criança os direitos de aprendizagem de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Um dos campos de experiências propostos é o denominado corpo, gestos e movimentos (BRASIL, 2017, p. 2, 5).

Nesse eixo, salientamos a união entre emoção, corpo e linguagem. Ele é posto como espaço privilegiado, evidenciando a comunicação através de vivências com possibilidades de expressão da ludicidade. Todavia, a concepção apresentada também traz elementos de preocupação com o corpo enquanto parte do sujeito.

Compreendemos que o corpo compõe o humano como um todo, e, portanto, a corporeidade é a expressão da cultura possibilitada pelo movimento, que vai além da afetividade e da motricidade. Sendo assim, concebemos que a perspectiva apresentada pela BNCC é limitada e não contempla as possibilidades diversas de práticas docentes que refletem sobre o corpo enquanto patrimônio histórico, social e cultural, da mesma forma como as DCNEI já haviam contemplado, configurando-se como retrocesso para Educação Infantil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a necessidade de reflexão acerca da Educação ao longo dos diferentes contextos sociohistórico, buscamos analisar as (re)configurações acerca das propostas de políticas públicas em consonância com a corporeidade e a Educação Infantil na BNCC. A temática evidenciou a relevância social e, à medida que, políticas públicas se voltam para os saberes necessários, garante-se por lei a possibilidade de ampliação concreta da legalidade da Educação Infantil na conjuntura social como alicerce epistemológico inicial e emancipatório do ser humano.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Base Nacional Curricular Comum*. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases. *Lei nº 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil*. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

MELLO, M.A. *A atividade mediadora nos processos colaborativos de educação continuada de professores: educação infantil e educação física*. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

